LEI Nº 6452, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2016.

Desafeta imóveis de propriedade do Município e dá outras providências.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída como Área Especial de Interesse Social - AEIS, o bem imóvel cujo a área está descrita abaixo, constante da matrícula nº 23.576 do Cartório de Registro de Imoveis de Esteio para implantação de projetos de reassentamento de interesse social. IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, parte da quadra oitenta (80) da planta geral da cidade, com área superficial de vinte mil, quinhentos e sessenta e um metros e vinte decímetros quadrados (20.561,20m²), medindo cento e dez metros e seis centímetros (110,06m), ao leste, no alinhamento da rua Rio Grande; mede no fundo, ao oeste, cento e dez metros e três centímetros (110,03m), onde faz divisa com restante da mesma área de terras de propriedade de OTNEB Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.; mede da frente aos fundos por um lado, ao Norte, cento e oitenta e sete metros e oitenta e quatro centímetros (187,84m), onde limita-se com área de propriedade do Condomínio Morada de Esteio I, e pelo outro lado, ao Sul, mede cento e oitenta e seis metros (186,00m), confrontando-se com terras de quarteirão formado pelas ruas Rio Grande, Bento Gonçalves, Dom Pedro e Arroio Sapucaia.

Art. 2º Fica desafetada da categoria de "Bem Público" para a categoria de "Bem Dominial" a área descrita no artigo anterior.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, através de doação de lotes parcelados, o bem imóvel de sua propriedade citado no Art. 1º desta Lei.

§ 1º Ficam excluídas da doação as vias e diretrizes urbanísticas conforme projeto aprovado por esta municipalidade.

§ 2º Na escritura pública de doação dos lotes deverá ser feita a referência expressa da presente Lei.

§ 3º Esta área destina-se a promover urbanização e reassentamento pleno de interesse social, não sendo permitida a alienação ou qualquer outro tipo de transação que contrarie o disposto no Decreto Municipal de Nº 5334, de 06 de maio de 2015, sob pena de revogação da doação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 08 de Dezembro de 2016.

Gilmar Antônio Rinaldi
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se.
Data supra.